

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

J96

Justiça Social e Direito do Futuro II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Jose Fuziger, Ysmênia de Aguiar Pontes e Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

IDEOLOGIA VERDE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: DIÁLOGOS POSSÍVEIS

GREEN IDEOLOGY AND SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE: POSSIBLE DIALOGUES

Simara Aparecida Ribeiro Januário ¹

Resumo

A Ideologia Verde remete à ideia de que a relação entre ser humano/ natureza deve ser radicalmente diferente daquela que existe atualmente, criticando nossas formas de agir com foco em práticas atualmente insustentáveis e oferecendo uma explicação do que está errado na estrutura atual dessa relação. Objetivo: Uma abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e a justiça socioambiental. Problema: compreender se a relação entre ecologismo e socioambientalismo pode ser um fator garantidor de preservação do meio ambiente. Marco teórico “Green Ideology”, de Mathew Humphrey. Metodologia: hipotético-intuitiva a partir da análise documental de textos bibliográficos consultados como fontes primárias.

Palavras-chave: Ideologia verde, Justiça socioambiental, Ecologismo, Preservação do meio ambiente, Direito ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

Green Ideology refers to the idea that the relationship between human being and nature must be radically different from what currently, criticizing our ways of acting with a focus on currently unsustainable practices and offering an explanation of what is wrong in the structure of this relationship. Objective: A dialogical approach between the paradigms of green ideology and socio-environmental justice. Problem: understand whether the relationship between ecologism and socio-environmentalism can be a guaranteeing factor for the preservation of the environment. Theoretical framework “Green Ideology”, by Mathew Humphrey. Methodology: hypothetical-intuitive based on documentary analysis of bibliographic texts consulted as primary sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Green ideology, Socio-environmental justice, Ecologism, Preservation of the environment, Environmental law

¹ Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC. Mestra em Letras: Estudos Literários pelo POSLIT/FALE-UFMG. Graduada em Letras: Português e Italiano pela FALE-UFMG. Professora de Língua Portuguesa na SEEMG.

1 INTRODUÇÃO

A ideologia verde remete à ideia de que a relação entre a humanidade e a natureza deve ser colocada em uma base radicalmente diferente daquela que existe atualmente, fornecendo uma crítica de nossas formas de agir com foco em nossas práticas atualmente insustentáveis. A ideologia verde oferece, assim, uma explicação do que está errado na estrutura atual do relacionamento da humanidade com a natureza não humana, e também do motivo pelo qual esse relacionamento defeituoso surgiu e é mantido. Dessa forma, ao se pensar no futuro percebe-se a real possibilidade da finitude da espécie humana em razão do progresso que trata a natureza como objeto e da alienação da subjetividade e do senso de solidariedade entre as gerações.

Dessa forma, o ideal verde, ou seja, a busca de uma vida em harmonia com o ambiente natural e com todas as formas de vida não humana e as tentativas de equilibrar desenvolvimento econômico e sustentabilidade em prol da proteção e preservação do meio ambiente perpassam uma tomada de consciência nos âmbitos políticos e filosóficos. À política caberia viabilizar políticas públicas que de fato buscassem garantir justiça ambiental a todos, à Filosofia ficaria a tarefa de pensar sobre o homem e o meio, estabelecendo novas formas de harmonizar essa relação construindo paradigmas que possam ser usados para redirecionar os valores humanos visando integração com o meio ambiente.

Diante do exposto, esse trabalho tem por objetivo apresentar um diálogo entre a ideologia verde e justiça socioambiental. O problema que essa pesquisa apresenta é compreender se a relação entre ecologismo e socioambientalismo, perpassada pelo Direito Ambiental, pode ser um fator garantidor de preservação do meio ambiente. O marco teórico é o capítulo 23 da obra *The Oxford Handbook of Political Ideologies* (2013): “Green Ideology”, de Mathew Humphrey. Metodologia utilizada na pesquisa foi a hipotético-intuitiva a partir da análise documental de textos bibliográficos consultados como fontes primárias.

2 O DIÁLOGO ENTRE A IDEOLOGIA VERDE E A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

O ambientalista e escritor britânico Sir Jonathon Espie Porritt, defensor do Partido Verde da Inglaterra e no País de Gales, em sua obra *Seeing Green* (1984) aborda a existência de uma consciência planetária desenvolvida para o redescobrimento do espírito da Terra e da “(...) empatia entre as harmonias orgânicas que tornam a vida possível” (Porritt, 1984, p.199). De acordo com Mathew Humphrey, o pensamento de Jonathon Porritt (1984) é de extrema influência para o Partido Verde do Reino Unido, do qual Porritt é membro, uma vez que:

(...) encapsulam uma tensão de longa data no pensamento político verde entre um desejo de, por um lado, apresentar um conjunto claro de ideias políticas baseadas em uma 'ecofilosofia' e, por outro, negar que a política ecológica seja uma 'ideologia' no mesmo sentido que o conservadorismo, o liberalismo ou o socialismo são vistos como ideologias, o que para Porritt implica um conjunto de ideias políticas fixas e dogmáticas que reduzem o pensamento político a simples axiomas. (Humphrey, 2013, p. 422)

O Partido Verde surgiu como instituição política na Tasmânia (Austrália), quando um grupo de ecologistas denominado United Tasmanian Group se reuniu pela primeira vez em 1972 com o objetivo de impedir o transbordamento do Lake Pedder. Mais tarde o grupo adotou o nome de Green Party. Hoje, o Partido Verde é parte decisiva na política australiana tendo eleito deputados e senadores. Da Austrália para a Nova Zelândia, depois para Europa e hoje em todo o mundo, o Partido Verde tem representação em mais de 120 países. Na Europa, os Verdes – como são popularmente conhecidos – surgiram nos anos 70 e se consolidaram como partido político nos anos 80. Hoje o Partido Verde participa de vários governos e é a quarta maior bancada no Parlamento Europeu.

No Brasil a primeira manifestação político partidária com o nome de Partido Verde ocorreu no Estado do Paraná em 1982, ocasião na qual o candidato a Deputado Federal pelo PTB Hamilton Vilela de Magalhães utilizou em sua propaganda, inclusive na televisão, o nome do Partido Verde e uma baleia como símbolo. Essa, no entanto, foi uma manifestação isolada. Efetivamente, o Partido Verde veio a ser criado em 1986 no Rio de Janeiro, composto por escritores, jornalistas, ecologistas, artistas e também por ex-exilados políticos, como por exemplo Alfredo Sirkis, Herbert Daniel, Guido Gelli, Lucélia Santos e Fernando Gabeira. O último, inclusive, concorreu à Presidência da República que em 1989, obtendo 0,18% dos votos válidos.

Sob essa perspectiva, o conceito de ideologia verde – defendida pelo Partido verde – perpassa a ideia defendido Humphrey de que ideologias não necessitam de rigidez e inflexibilidade, já que “(...) nossos vínculos com a Terra e trabalhar em sintonia com as ‘harmonias orgânicas’ são tão classicamente ideológicos quanto qualquer perspectiva de ‘ultranacionalismo palingenético’”. (Humphrey, 2013, p.422)

A ideologia verde possui quatro compromissos, articulados na literatura autodefinida com verde, livros, panfletos, programas partidários, dentre outros, com consistência diacrônica e alta relevância: (i) Reestruturação Ecológica, (ii) Democratização Radical, (iii) Lei Ecológica, (iv) Não violência.

O compromisso (i) Reestruturação Ecológica, remete à ideia de que a relação entre a humanidade e a natureza deve ser colocada em uma base radicalmente diferente daquela que

existe atualmente, uma vez que a crítica do status quo vigente é de extrema importância para o ecologismo. Para o autor, a ideologia verde oferece “uma explicação do que está errado na estrutura atual do relacionamento da humanidade com a natureza não humana, e também do motivo pelo qual esse relacionamento defeituoso surgiu e é mantido.” (Humphrey, 2013, p. 423-424). Nesse sentido, a concepção básica da ordem do universo, de sua metafísica, precisa passar por uma reconstrução, passando da separabilidade da visão atomista para a integralidade da visão holística.

Dessa forma, a sustentabilidade é vista como um conceito de 'concha' que pode ser preenchido com uma variedade de conteúdo substantivo; no Direito Ambiental essa concha pode ser preenchida com a discussão de um desenvolvimento econômico sustentável ecologicamente e com justiça socioambiental. Para Mathew Humphrey “(...) os verdes podem estar interessados em sustentar o 'capital natural crítico', ou os valores intrínsecos presentes na natureza, ou os vários 'nós' na concepção holística da natureza, ou a capacidade de os indivíduos alcançarem a auto realização ecológica.” (Humphrey, 2013, p.426)

Já a (ii) Democratização Radical traz noções de uma democracia social radical, em geral associada à descentralização e participação. No entanto, a descentralização e a democracia participativa são contestadas no quadro ideológico verde, em que se apoiam mutuamente e se interpenetram. Sob a ótica de Humphrey:

Assim, por exemplo, a série de livros e artigos que se seguiram ao relatório do “Clube de Roma Limites ao Crescimento”, que defendia a criação (possivelmente apenas temporária) de um Estado autoritário que tivesse a capacidade de impor as políticas ambientais necessárias para garantir a sobrevivência planetária não carregam a sanção 'verde'. Essa literatura “ecoautoritária” compartilhava a preocupação verde com o que via como práticas insustentáveis das sociedades industriais e buscava colocar o desenvolvimento tecnológico em uma base sustentável, mas o programa político recomendado é, nessa visão, inerentemente oposto ao especificamente verde. (Humphrey, 2013, p.426)

Já os compromissos (iii) Lei Ecológica, (iv) Não violência, respectivamente, tratam das leis que se aplicam às sociedades humanas independentemente de nossa vontade – de acordo com Barry Commoner, as leis ecológicas são: tudo está conectado a tudo; tudo tem que ir para algum lugar, a natureza “sabe” melhor e nada é de graça – e “o meio é a mensagem”, na medida em que o meio pelo qual os fins verdes são perseguidos é em si um compromisso ideológico fundamental.

Diante do exposto, a ideologia verde pode estabelecer um diálogo com a justiça socioambiental a medida que a última tem na Filosofia Ética seu potencial fomentador na elaboração de:

(...) de conceitos e de práticas que viabilizem a concretização de uma justiça socioambiental historicamente possível. Na tensão entre a expectativa e a realidade da relação humanidade-natureza é que as perspectivas conciliatórias das justças ecológica e socioeconômica podem ser objeto de permanentes revisitações e correções; e sob as perspectivas da “humanidade que é” e da “humanidade que pode ser” (Macintyre, 2007) a justiça socioambiental será sempre um processo em permanente possibilidade de concretização.” (Diz; Oliveira; Costa, 2021, p. 363)

A justiça socioambiental é fundamentada na essência do ser humano e em seu processo de desvelo ao mudar seu agir para parâmetros de intersubjetividade na conexão com a natureza e com as vidas não humanas em uma perspectiva holística. Para Diz, Oliveira e Costa (2021):

A nova racionalidade seria capaz de refundar o conhecimento ao fazer convergir o diálogo transdisciplinar e intergeracional com a ressignificação das dimensões da sciência e da consciência em nível planetário (MATHEWS, 2001, p. 218-232; SHRADER-FRECHETTE, 2001, p. 304-315). Nesse caminhar, a metanarrativa ecológica propiciaria a formação e a afirmação de uma justiça ambiental como elemento intrínseco de um novo parâmetro cultural de referência do ser e do agir humanos em interface com outras atribuições históricas de sentidos de justiça (...) (Diz; Oliveira; Costa, 2021, p.364)

Na visão de Kalil e Ferreira (2017), citando Marés (2002), o socioambientalismo possui bens e essencialidades para a manutenção da vida humana e suas múltiplas culturas, em defesa da sociodiversidade, e da vida não humana, em defesa da biodiversidade. Dessa forma, “os bens ambientais podem ser naturais ou culturais, ou, se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural (...) numa interação necessária entre ser humano e o ambiente em que vive.” (Kalil; Ferreira, 2017, p. 333)

Sob essa perspectiva, o diálogo entre uma ideologia verde (ou ecológica) e a justiça socioambiental deve se pautar na consciência de que o ser humano é integrante do meio ambiente, em uma relação “indissociável de interdependência e transversalidade” (Kalil; Ferreira, 2017, p. 334) que só pode ser analisada de maneira multidimensional com a inclusão das mudanças sociais sem se dissociar, no entanto, das mudanças na relação ser humano/natureza.

Esse novo paradigma, ou seja, de não se colocar o homem como superior à natureza, também se faz presente no entendimento do Papa Francisco. Na Carta Encíclica *Laudato Si* (2015), o chefe da Igreja Católica Apostólica Romana defende que:

(...) hoje devemos decididamente rejeitar que, do facto de ser criados à imagem de Deus e do mandato de dominar a terra, se deduza um domínio absoluto sobre as outras criaturas. É importante ler os textos bíblicos no seu contexto, com uma justa hermenêutica, e lembrar que nos convidam a « cultivar e guardar » o jardim do mundo (cf. Gn 2, 15). Enquanto « cultivar » quer dizer lavrar ou trabalhar um terreno, «

guardar » significa proteger, cuidar, preservar, velar. (Papa Francisco apud Reis; Bizawu, 2015, p.44-45).

Diante do exposto, o diálogo entre ideologia verde e justiça socioambiental perpassa a visão de que o ser humano e a natureza são indissociáveis e preservar o meio ambiente é preservar a própria existência humana. Nessa seara, o Direito Ambiental tem importância fulcral, notadamente no trato com os assuntos políticos, ideológicos e jurídicos. De acordo com Lopes e Almeida (2018), o Direito Ambiental “se constitui em um instrumento garantidor da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente que envolve elevada parcela das relações cotidianas (Lopes; Almeida, 2018, p. 440).

Importante ressaltar que o sempre evocado artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina que como direito do ser humano, o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presente e futuras gerações. Para garantirmos o gozo desse direito no presente devemos garantir a preservação do meio ambiente, buscando sustentabilidade em nossas interações com a natureza; para assegurarmos que as futuras gerações também possam ter o direito que a CF/88 lhes concedeu é de suma importância, também, preservarmos a natureza e garantirmos justiça socioambiental nos tempos atuais para que nenhum ser humano suporte uma “parcela desproporcional das consequências ambientais negativas”. (Bullard *apud* Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 16)

3 CONCLUSÃO

A ideologia verde, ou ecologismo, e seus quatro compromissos reestruturação ecológica, lei ecológica, democratização radical e não-violência, contribuem para discussão acerca da relação do ser humano com a natureza, uma vez que propõe uma visão mais holística sobre essa relação, trazendo mais flexibilidade no diálogo com outras ideologias. A justiça socioambiental, por seu turno, coopera com a proposição de um olhar holístico-hermenêutico para a relação ser humano/natureza, a partir dos paradigmas da ética filosófica.

Assim, há diálogos possíveis entre ideologia verde e justiça socioambiental uma vez que ambas se propõem em discutir meios e formas de preservação o meio ambiente entendido em sua indissociabilidade entre ser humano e natureza, uma vez que a sobrevivência de um está intrinsecamente vinculada à sobrevivência do outro.

Dessa forma, ao se pensar no futuro percebe-se a real possibilidade da finitude da espécie humana em razão do progresso, que trata a natureza como objeto, da alienação da subjetividade e da falta de senso de solidariedade entre as gerações. Sob essa perspectiva, a

abordagem dialógica entre os paradigmas da ideologia verde e a justiça socioambiental coopera na compreensão de que ecologismo e socioambientalismo trazem uma importante contribuição – perpassada pelo Direito Ambiental – como fator garantidor de preservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H.; MELLO, C.C.A.; BEZERRA, G.N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BERGAMASCHINE MATA DIZ, J.; DE OLIVEIRA, M. L.; SOUZA COSTA, B. A justiça socioambiental historicamente possível: a atribuição de um sentido hermenêutico-concretizador. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 123, p. 353-385, 31 dez. 2021. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/921/715>>. Acesso em: 16 mai.2024.

HUMPHREY, Mathew. Green Ideology. In: FREEDEN, Michael., SARGENT, Lyman Tower., STEAR, Marc. (Orgs.). **The Oxford Handbook of Political Ideologies**. Oxford University Press, 2013.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Heline Sivini. A Dimensão Socioambiental do Estado de Direito. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.domholder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1010>>. Acesso em: 18 maio. 2024.

LOPES, Anderson Soares.; ALMEIDA, Paulo Santos Almeida. MOVIMENTOS IDEOLÓGICOS, POLÍTICA AMBIENTAL E O DIREITO COMO FERRAMENTAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 433–451, 2018. DOI: 10.19177/rgsa.v7e42018433-451. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/7284>. Acesso em: 18 maio. 2024.

PORRITT, Jonathon Espie. **Seeing Green: Politics of Ecology Supplied**. Wiley–Blackwell, 1984.

REIS, E. V. B; BIZAWU, KIWONGI. A ENCÍCLICA *LAUDATO SI* À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 29-65, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://revista.domholder.edu.br/index.php/veredas/article/view/598>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

ZECA, B. G. A ideologia verde e suas manifestações no Brasil na década de 1970. **Oficina do Historiador**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e36542, 2020. DOI: 10.15448/2178-3748.2020.2.36542. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/36542>>. Acesso em: 18 maio. 2024.